



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.saude.gov.br>

CONTRATO

Processo nº 00610462.000120/2021-33

Unidade Gestora: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

CONTRATO Nº. 004/2022, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA, PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FÍSICAS E DIGITAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO COMPATÍVEL COM O ATUAL ARQUIVO PÚBLICO, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL E A EMPRESA G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - EPP.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol – Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **08.241.754/0102-99**, neste ato representada pela sua titular, Dr^a Maria de Fátima Pereira Pinheiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: **G TRIGUEIRO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA - EPP**, Rua Tabeleã Maria da Cruz, nº 851, Distrito Industrial I, Macaíba-RN, CEP: 59280-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.336.975/0001-05**, representado pelo Sr. Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro, brasileiro, Gerente, Portador do CPF: 513.127.274-20 e RG nº 666.364 SSP/RN, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e pelos Decretos Estaduais nº 17.144 e nº 17. 145, de 16 de outubro de 2003, e ao estabelecimento no Edital legislação correlata e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2021 e Ata de Registro de Preço nº 009/2021 (Processo nº 00610462.000120/2021-33), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de arquivologia, para realizar diagnóstico, organização, digitalização e armazenamento de documentos e informações físicas e digitais, disponibilização de espaço compatível**

com o atual arquivo público, por 12 (doze) meses a fim de atender as necessidades do Complexo Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 8.666/1993;
- II - na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 10.024/2019;
- III - na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021 e seus anexos;
- II - da Ata de Registro de Preço nº 009/2021;
- III - da proposta homologada da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Os preços para a aquisição do objeto deste contrato são os apresentados na proposta final da **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais totalizam o valor total de **R\$ 126.399,00** (cento e vinte e seis mil trezentos e noventa e nove reais), o valor mensal da contratação é de **R\$ 10.533,25** (dez mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

3.2. Fica estabelecido para os serviços objeto deste contrato o valor total de **R\$ 126.399,00** (cento e vinte e seis mil trezentos e noventa e nove reais), sendo os valores distribuídos em 2(duas) **Notas de Empenhos: itens 1 e 2(Global)**, valor da contratação é de **R\$ 9.399,00** (nove mil trezentos e noventa e nove reais), sendo o valor mensal da contratação **R\$ 783,25** (setecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) ; itens 3 e 4, valor da contratação é de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal da contratação **R\$ 2.200,00** (dois mil e duzentos reais); itens 05 à 08 (**Estimativo**) valor da contratação é de **R\$ 90.600,00** (noventa mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal da contratação **R\$ 7.550,00** (sete mil quinhentos e cinquenta reais).

3.3. Em caso de elaboração de Termo Aditivo a este Contrato fica inexistente a cobrança dos valores dos itens 1 e 2, no ano seguinte, uma vez que estes só serão cobrados no período de 01 de abril/2022 a 30 de março/2023.

3.4. No Valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de **R\$ 82.510,00** (oitenta e dois mil quinhentos e dez reais) para o período de 06 de maio/2022 a 31 de dezembro/2022, serão assim classificadas:

24.131.10.302.2003.2382.238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares

001 – Rio Grande do Norte

Elemento de Despesa:

- 33.90.39.34 (Armazenagem) - o valor de **R\$ 23.368,50**, sendo **R\$ 2.485,75** (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) para o período de 06 a 31 de maio/2022 e o valor de **R\$ 2.983,25** (dois mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) de 01 de junho/2022 a 31 de dezembro/2022.
- 33.90.39.34 (Armazenagem) - o valor de **R\$ 59.141,50** (cinquenta e nove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 6.291,50** (seis mil duzentos e noventa e um reais e

cinquenta centavos) para o período de 06 a 31 de maio/2022 e o valor mensal de **R\$ 7.550,00** (sete mil quinhentos e cinquenta reais) para o período de 01 de junho/2022 a 31 de dezembro/2022.

- Fonte 100 (Recursos Ordinários).

Parágrafo Único: As despesas no valor total de **R\$ 43.889,00** (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e nove reais) referente ao período de 01 de janeiro/2023 a 06 de maio/2023, serão incluídas na proposta orçamentária da SESAP para Unidades Hospitalares sendo:

- 33.90.39.34 (Armazenagem) - o valor de **R\$ 12.430,50** (doze mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal das parcelas de **R\$ 2.983,25** (dois mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) para o período de 01 janeiro/2023 a 30 de abril/2023 e o valor de **R\$ 1.258,50** (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para o período de 01 a 05 de maio/2023.
- 33.90.39.34 (Armazenagem) - o valor de **R\$ 31.458,50** (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal das parcelas de **R\$ 7.550,00** (sete mil quinhentos e cinquenta reais) para o período de 01 janeiro/2023 a 30 de abril/2023 e o valor de **R\$ 1.258,50** (um mil duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) para o período de 01 a 05 de maio/2023.
- Fonte 100 (Recursos Ordinários).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado/RN, com vigência inicial de 12 (doze) meses de **06/05/2022 a 05/05/2023**, consecutivos e ininterruptos, mas, a critério da CONTRATANTE e com anuência da CONTRATADA, este poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 5.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 5.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A garantia de execução para a presente contratação deverá ser prestada de acordo com Termo de Referência, anexo I do Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021, Ata de Registro de Preço 09/2021 do Município de Ceará Mirim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser entregues de acordo com as Ordens de serviços solicitadas pelo SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA do HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, no

seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal/RN - CEP 59.015-380 - Telefone: (84) 3232-7538.

7.2. Os Serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo fiscal de contratos, permitida a assistência de terceiros.

7.3. A atestação da prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato.

7.4. Nos termos dos artigos 73 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

7.4.1. em se tratando de serviços:

7.4.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

7.4.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

7.5. Nos termos dos artigos 75 da Lei 8.666/1993, salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

7.6. O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.7. Nos termos dos artigos 76 da Lei 8.666/1993, a Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Fornecer os recursos de infraestrutura necessários à realização da prestação dos serviços;

8.2. Entregar os serviços contratos dentro do prazo estabelecido neste contrato ;

8.3. Entregar no prazo da vigência do contrato, contados da assinatura deste, a entrega do serviço contratado, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

8.4. Dar treinamento e instruções aos operadores que a CONTRATANTE indicar, como procedimentos diários e semanais, a fim de assegurar o correto acesso das informações armazenadas, conforme cláusula 1, inciso 1.1 deste contrato, sem ônus para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel;

8.5. Aplicam-se ao ajuste as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas neste instrumento;

9.1.1. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com o descrito neste instrumento;

9.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;

9.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

9.1.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados;

9.1.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.
- 10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso;
- 10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o

estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso;

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.18. Caberá ao fiscal do contrato, designada para este fim, o recebimento da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação do recebimento, para fins de liquidação e pagamento.

10.19. Solicitar a execução dos serviços mencionados.

10.20. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

10.21. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

10.22. Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: **Erivaldo Siqueira da Costa**, Matrícula 154.820-4, (**Coordenador de Arquivo**), observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a contratada apresentar o faturamento e a documentação de regularidade fiscal da empresa ao setor de Contrato para o atesto da documentação.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE**

12.1. A partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência admite-se alteração dos valores tendo como índice IGP-M, divulgado pelo FGV.

Parágrafo primeiro: É vedado qualquer reajustamento de preços com intervalo inferior a 12 (doze) meses.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

14.1.1. Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

14.1.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

14.1.3. Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2%> (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;

14.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem á data da rejeição: 10%) (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

14.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%> (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

14.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10%> (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido á Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

14.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

14.5. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RENUNCIA E RENOVAÇÃO**

16.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES**

17.1. Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, 06 de maio de 2022.

Maria de Fátima Pereira Pinheiro

Mat. 83252-9

CONTRATANTE

Maria Rejane Fernandes Teixeira Trigueiro

CPF: 513.127.274-20

CONTRATADA

Cássia da Silveira

Erivaldo Siqueira da Costa

CPF: 130.589.594-00

CPF: 150.720.534-15

TESTEMUNHAS

(ANEXO I DO CONTRATO)

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MESAL	QUANTIDADE ANUAL
1	Diagnóstico documental	Und	1	1
2	Mudança inicial do acervo para nova estrutura	Unid	1	1

3	Software de gerenciamento eletrônico de documentos	Licença	1	1
4	Modulo de captura de documentos	Licença	1	1
5	Serviço de Organização, Armazenagem de Caixas e tratamento térmico de Documentos.	Caixas - box	*	2.500
6	Digitação e indexação de documentos (A4 ou A3)	imagem	*	150.000
7	Consulta de documentos em formato físico (conforme item 2.9.24 do TR)	documento	50	600
8	Transporte de documentos	Por Entrega	20	240



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REJANE FERNANDES TEIXEIRA TRIGUEIRO, Usuário Externo**, em 13/05/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHEIRO, Diretora Geral**, em 13/05/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIA DA SILVEIRA, Chefe de Divisão de Finanças**, em 16/05/2022, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIVALDO SIQUEIRA DA COSTA, Assistente Técnico em Saúde**, em 17/05/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14433987** e o código CRC **B3E0490C**.